



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA HTO.0070/2018, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Código Eleitoral para Coordenador de Curso Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, Câmpus Hortolândia.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS HORTOLÂNDIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais conferidas pelo disposto na Portaria nº 3.903 de 04 de novembro de 2015, considerando a Resolução nº 42/2018 de 08 de maio de 2018,

RESOLVE:

APROVAR o Código Eleitoral para Coordenador de Curso Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, Câmpus Hortolândia, na forma do Anexo.

EDGAR NODA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DE CURSO – TÉCNICOLOGO EM
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – CÂMPUS HORTOLÂNDIA**

DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamenta o processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) do curso Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFSP – Câmpus Hortolândia, conforme estabelecido na Resolução no 42/2018, de 08 de maio de 2018.

Art. 2º. Este processo eleitoral visa o preenchimento da função de Coordenador de Curso (FCC) do curso de Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Câmpus Hortolândia, para o mandato de 2019-2021.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) do curso de Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFSP – Câmpus Hortolândia será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria no. HTO.0069/2018, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução no 42/2018 de 08 de maio de 2018.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução no. 42/2018, de 08 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica dos Câmpus do IFSP.
- X. Encaminhar ao Diretor-geral do câmpus o resultado final.

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 5º. Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotado no câmpus, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 anos e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados:

- I. Cursos Superiores de Tecnologia ou Bacharelado: professores responsáveis por componente curricular do curso que tenham titulação em nível de pós-graduação.

Parágrafo único: Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito.

DAS INSCRIÇÕES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 6º. A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada, entre os dias 18/10/2018 a 19/10/2018, exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do sítio eletrônico: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

Art. 7º. No ato da inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora.

Art. 8º. A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicada no site do IFSP – Câmpus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br>), na data de 24/10/2018.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art.10. É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11. Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

Art. 12. É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

Art. 13. Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

Art. 14. As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao e-mail cdi.hto@ifsp.edu.br e marquesdaniela@ifsp.edu.br para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 15. Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.
- II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

DA VOTAÇÃO

Art. 16. A votação será realizada no período de 01/11/2018 a 05/11/2018, via sistema Aurora, que poderá ser acessado por meio do link: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

DOS ELEITOS

Art. 17. Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- IV. I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} \times \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

Onde:

TVC - Total de Votos do Candidato.

NVPC-Número de votos de servidores ao candidato.

NPA - Número de servidores aptos a votar.

NVDC - Número de votos de discentes ao candidato.

NDA - Número de discentes aptos a votar.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 18. Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I. Maior tempo de atuação no curso.
- II. Maior tempo de exercício no câmpus.
- III. Maior tempo de exercício do IFSP.
- IV. Maior titulação acadêmica.
- V. Maior idade.

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 19. A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de 06/11/2018, por meio do site do IFSP - Câmpus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br/>).

DOS RECURSOS

Art. 20. Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail cdi.hto@ifsp.edu.br e marquesdaniela@ifsp.edu.br, de acordo com as datas estipuladas neste Código.

Art. 21. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 22. Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

Art. 23. O resultado final será divulgado no site do IFSP - Câmpus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br/>), no dia 12/11/2018, sendo declarado o candidato eleito.

Art. 24. Ao término da eleição o Diretor-geral do câmpus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 25. A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

Art. 27. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 28. O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 29. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Hortolândia, 08 de outubro de 2018.

Calendário	
Inscrições	Datas
Inscrições dos candidatos	18/10/2018 e 19/10/2018
Publicação dos candidatos deferidos	22/10/2018
Interposição de recursos	23/10/2018
Publicação das candidaturas homologadas	24/10/2018
Período de campanha eleitoral	25/10/2018 a 31/10/2018
Votação	01/11/2018 a 05/11/2018
Publicação de resultado preliminar	06/11/2018
Interposição de recursos	07/11/2018
Publicação do resultado final	12/11/2018
Encaminhamento a Direção Geral	13/11/2018